



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1736

PROJETO DE LEI Nº 69/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Passam a ter a seguinte redação, os dispositivos abaixo, todos da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984:

I - Os Incisos I, II e III do Artigo 76:

	<u>Alíquota s/ Valor</u>	<u>Período</u>
	<u>Padrão Referência</u>	
<u>"I - Estabelecimentos industriais</u>		
a) de 0 a 05 empregados	1,5	Anual
b) de 06 a 10 empregados	3,0	"
c) de 11 a 20 empregados	4,5	"
d) de 21 a 50 empregados	6,0	"
e) de 51 a 100 empregados	7,5	"
f) de 101 a 200 empregados	9,0	"
g) de 201 a 400 empregados	12,0	"
h) de 401 a 600 empregados	15,0	"
i) de 601 a 800 empregados	18,0	"
j) de 801 empregados em diante	21,0	"
 <u>II - Estabelecimentos Comerciais</u>		
a) sem empregados	0,6	Anual
b) de 01 a 05 empregados	1,0	"
c) de 06 a 10 empregados	1,5	"
d) de 11 a 20 empregados	3,0	"
e) de 21 a 50 empregados	4,5	"
f) de 51 a 100 empregados	6,0	"
g) de 101 empregados em diante	7,5	"
 <u>III - Estabelecimentos Prestadores de Serviços</u>		
Os constantes da lista a que se refere o Artigo 20:		
1 - Itens 1, 5, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 27, 28, 30, 39, 42, 47, 48, 53, 61 e 65	0,8	
2 - Demais Itens.....	0,5	"



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

II - Os Incisos I, II e III do Artigo 78:

	<u>Alíquota s/ Valor</u> <u>Padrão Referência</u>	<u>Período</u>
<u>"I - Estabelecimentos Industriais</u>		
a) de 0 a 05 empregados	0,7	Anual
b) de 06 a 10 empregados	1,5	"
c) de 11 a 20 empregados	2,2	"
d) de 21 a 50 empregados	3,0	"
e) de 51 a 100 empregados	3,7	"
f) de 101 a 200 empregados	4,5	"
g) de 201 a 400 empregados	6,0	"
h) de 401 a 600 empregados	7,5	"
i) de 601 a 800 empregados	9,0	"
j) de 801 empregados em diante	10,5	"
<u>II - Estabelecimentos Comerciais</u>		
a) sem empregados	0,6	"
b) de 01 a 05 empregados	1,0	"
c) de 06 a 10 empregados	1,5	"
d) de 11 a 20 empregados	3,0	"
e) de 21 a 50 empregados	4,5	"
f) de 51 a 100 empregados	6,0	"
g) de 101 empregados em diante	7,5	"
<u>III - Prestadores de Serviços</u>		
Todos os Itens do Artigo 20	0,5	" "

III - O Inciso I do Artigo 80:

	<u>Alíquotas s/Valor Padrão Ref.</u>	
	<u>Semestral</u>	<u>Anual</u>
"I - Qualquer atividade	0,5	1,0

IV - Os Itens 1, 2 e 3 do Artigo 83:

	<u>Alíquotas s/Valor Padrão Ref.</u>	
	<u>Semestral</u>	<u>Anual</u>
"1 - Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, taboleiros e semelhantes, ou como depósitos de mercadorias ou estacionamento privativo de		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 3 -

03
/

veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta - por unidade de espaço.....	0,5	1,0
2 - Espaço ocupado com mercadorias nas feiras-livres, com uso de qualquer móvel ou instalação - por unidade de espaço.....	0,5	1,0
3 - Espaço ocupado por parques de diversões - por semana ou fração e por m2.....		0,001

V - Os Itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do

Artigo 86:

Aliquota s/Valor Padrão Ref.

Por ano

"2 - Publicidades na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, mediante letreiros e desenhos pintados, pinturas em paredes e muros - por unidade.....	0,1
3 - Publicidades na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, feitas com placas, painéis, cartazes, quadros, tabuletas e outras formas semelhantes - por unidade.....	0,12
4 - Publicidades internas e externas, no próprio estabelecimento com atividade de cinema.....	2,0
5 - Publicidades com faixas de tecidos, colocadas em logradouros públicos-por unidade.....	0,1
6 - Publicidades em veículos com essa finalidade exclusiva por veículo.....	0,5
7 - Publicidades em veículos utilizados para outras finalidades-por veículo.	0,2
8 - Publicidades por meio de projeções de filmes, diapositivos ou similares,-	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04
\$
- 4 -

em vias ou logradouros- públicos - por exibição	0,5
9 - Publicidade por meio de alto-falantes - por cor- neta.....	0,5
10 - Publicidades em teatros, circos, boates e simila- res - por local.....	0,5

VI - Os Itens 1 a 5 do Artigo 90:

Alíquota s/Valor Padrão Ref.

1 - Construção e reconstrução de:	
a) Casas populares até 70 m2	isento
b) Edifícios e residências - por m2 de área construída	0,01
c) Edículas - por m2 de área construída.....	0,007
d) Barracões e galpões - por m2 de área construída....	0,01
e) Chaminés - por unidade...	1,0
f) Outras - por m2 de área - construída.....	0,006
2 - Reformas, reparos e demoli- ções de construções-por m2 de área envolvida.....	0,006
3 - Loteamentos e desmembramen- tos por m2 de área dos lo- tes.....	0,001
4 - Arruamento, desde que não ocorra, simultaneamente, - desmembramento ou loteamen- to - por m2 resultante da metragem da área lindeira- e profundidade de até 40 - metros.....	0,0007
5 - Vistoria e fiscalização de obras:	
4.1 - Residenciais.....	0,7
4.2 - Comerciais e Industriais:	
4.2.1 - até 300 m2 de área cons- truída.....	0,7
4.2.2 - mais de 300 m2 até 600m2 de área construída	1,0
4.2.3 - mais de 600 m2 até 1.000 m2 de área cons- truída.....	1,2



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



05
/

- 5 -

4.2.4 - mais de 1.000 m2 de
área construída.... 1,5

VII - Os Incisos do Artigo 114:

	<u>Alíquota s/Valor Padrão Ref.</u>
"I - Buscas em arquivos - por ano	0,1
II - Certidão de Cadastro Fiscal- por imóvel certificado.....	0,25
III - Outras certidões.....	0,25
IV - Carnês de tributos.....	0,1
V - Vistoria a que se refere o § Único do Artigo 113.....	0,7"

VIII - O Artigo 15:

"Artigo 15 - O imposto será pago em 08(oito) parcelas, vencíveis no último dia útil dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de cada ano."

IX - O Artigo 89:

"Artigo 89 - Aprovado o projeto, o proprietário será notificado, sob registro postal, com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da taxa.

Parágrafo Único - O ato de concessão da licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza e extensão da obra."

X - O Artigo 138:

"Artigo 138) - Na apuração final, para efeito de lançamento de tributos, as frações de cruzados serão:

I - desprezadas, quando de valores até Cz\$ - 0,50 inclusive;

II - elevadas para o valor de cruzados, imediatamente superior, quando de valores superiores a Cz\$ 0,50."

Artigo 2º) - Ficam revogados os seguintes -
dispositivos da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984:

- Artigo 81;

- Item 1 do Artigo 86.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

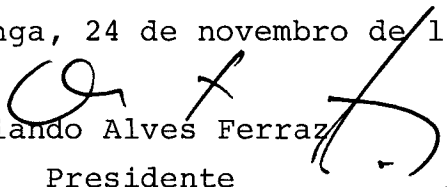


06
/

- 6 -

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.988.

Pirassununga, 24 de novembro de 1987.-


Orlando Alves Ferraz

Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 69/84

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Passam a ter a seguinte redação, os dispositivos abaixo, todos da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984:

I - Os Incisos I, II e III do Artigo 76:

	<u>Alíquota s/ Valor</u> <u>Padrão Referência</u>	<u>Período</u>
<u>"I - Estabelecimentos industriais</u>		
a) de 0 a 05 empregados	1,5	Anual
b) de 06 a 10 empregados	3,0	"
c) de 11 a 20 empregados	4,5	"
d) de 21 a 50 empregados	6,0	"
e) de 51 a 100 empregados	7,5	"
f) de 101 a 200 empregados	9,0	"
g) de 201 a 400 empregados	12,0	"
h) de 401 a 600 empregados	15,0	"
i) de 601 a 800 empregados	18,0	"
j) de 801 empregados em diante	21,0	"
<u>II - Estabelecimentos Comerciais</u>		
a) sem empregados	0,6	Anual
b) de 01 a 05 empregados	1,0	"
c) de 06 a 10 empregados	1,5	"
d) de 11 a 20 empregados	3,0	"
e) de 21 a 50 empregados	4,5	"
f) de 51 a 100 empregados	6,0	"
g) de 101 empregados em diante	7,5	"
<u>III - Estabelecimentos Prestadores de Serviços</u>		
Os constantes da lista a que se refere o Artigo 20:		
1 - Itens 1, 5, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 27, 28, 30, 39, 42, 47, 48, 53, 61 e 65	0,8	
2 - Demais Itens.....	0,5	"

07
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

II - Os Incisos I, II e III do Artigo 78:

	<u>Alíquota s/ Valor</u> <u>Padrão Referência</u>	<u>Período</u>
<u>"I - Estabelecimentos Industriais</u>		
a) de 0 a 05 empregados	0,7	Anual
b) de 06 a 10 empregados	1,5	"
c) de 11 a 20 empregados	2,2	"
d) de 21 a 50 empregados	3,0	"
e) de 51 a 100 empregados	3,7	"
f) de 101 a 200 empregados	4,5	"
g) de 201 a 400 empregados	6,0	"
h) de 401 a 600 empregados	7,5	"
i) de 601 a 800 empregados	9,0	"
j) de 801 empregados em diante	10,5	"
<u>II - Estabelecimentos Comerciais</u>		
a) sem empregados	0,6	"
b) de 01 a 05 empregados	1,0	"
c) de 06 a 10 empregados	1,5	"
d) de 11 a 20 empregados	3,0	"
e) de 21 a 50 empregados	4,5	"
f) de 51 a 100 empregados	6,0	"
g) de 101 empregados em diante	7,5	"
<u>III - Prestadores de Serviços</u>		
Todos os Itens do Artigo 20	0,5	" "

III - O Inciso I do Artigo 80:

	<u>Alíquotas s/Valor Padrão Ref.</u>	
	<u>Semestral</u>	<u>Anual</u>
"I - Qualquer atividade	0,5	1,0

IV - Os Itens 1, 2 e 3 do Artigo 83:

	<u>Alíquotas s/Valor Padrão Ref.</u>	
	<u>Semestral</u>	<u>Anual</u>
"1 - Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, taboleiros e semelhantes, ou como depósitos de mercadorias ou estacionamento privativo de		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRACAO

- 3 -

09
/

veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e à critério desta - por unidade de espaço.....	0,5	1,0
2 - Espaço ocupado com mercadorias nas feiras-livres, com uso de qualquer móvel ou instalação - por unidade de espaço.....	0,5	1,0
3 - Espaço ocupado por parques de diversões - por semana ou fração e por m2.....		0,001

V - Os Itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do

Artigo 86:

Alíquota s/Valor Padrão Ref.

Por ano

"2 - Publicidades na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, mediante letreiros e desenhos pintados, pinturas em paredes e muros - por unidade.....	0,1
3 - Publicidades na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, feitas com placas, painéis, cartazes, quadros, tabuletas e outras formas semelhantes - por unidade.....	0,12
4 - Publicidades internas e externas, no próprio estabelecimento com atividade de cinema.....	2,0
5 - Publicidades com faixas de tecidos, colocadas em logradouros públicos-por unidade.....	0,1
6 - Publicidades em veículos com essa finalidade exclusiva por veículo.....	0,5
7 - Publicidades em veículos utilizados para outras finalidades-por veículo.	0,2
8 - Publicidades por meio de projeções de filmes, diapositivos ou similares,-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

em vias ou logradouros- públicos - por exibição	0,5
9 - Publicidade por meio de alto-falantes - por cor- neta.....	0,5
10 - Publicidades em teatros, circos, boates e simila- res - por local.....	0,5

VI - Os Itens 1 a 5 do Artigo 90:

Alíquota s/Valor Padrão Ref.

1 - Construção e reconstrução de:	
a) Casas populares até 70 m2	isento
b) Edifícios e residências - por m2 de área construída	0,01
c) Edículas - por m2 de área construída.....	0,007
d) Barracões e galpões - por m2 de área construída....	0,01
e) Chaminés - por unidade...	1,0
f) Outras - por m2 de área - construída.....	0,006
2 - Reformas, reparos e demoli- ções de construções-por m2 de área envolvida.....	0,006
3 - Loteamentos e desmembramen- tos por m2 de área dos lo- tes.....	0,001
4 - Arruamento, desde que não ocorra, simultaneamente, - desmembramento ou loteamen- to - por m2 resultante da metragem da área lindeira- e profundidade de até 40 - metros.....	0,0007
5 - Vistoria e fiscalização de obras:	
4.1 - Residenciais.....	0,7
4.2 - Comerciais e Industriais:	
4.2.1 - até 300 m2 de área cons- truída.....	0,7
4.2.2 - mais de 300 m2 até 600m2 de área construída	1,0
4.2.3 - mais de 600 m2 até 1.000 m2 de área cons- truída.....	1,2

10
/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

4.2.4 - mais de 1.000 m2 de
área construída.... 1,5

VII - Os Incisos do Artigo 114:

Alíquota s/Valor Padrão Ref.

"I - Buscas em arquivos - por ano	0,1
II - Certidão de Cadastro Fiscal- por imóvel certificado.....	0,25
III - Outras certidões.....	0,25
IV - Carnês de tributos.....	0,1
V - Vistoria a que se refere o § Único do Artigo 113.....	0,7"

VIII - O Artigo 15:

"Artigo 15 - O imposto será pago em 08(oito) parcelas, vencíveis no último dia útil dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de cada ano."

IX - O Artigo 89:

"Artigo 89 - Aprovado o projeto, o proprietário será notificado, sob registro postal, com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da taxa.

Parágrafo Único - O ato de concessão da licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza e extensão da obra."

X - O Artigo 138:

"Artigo 138) - Na apuração final, para efeito de lançamento de tributos, as frações de cruzados serão:

I - desprezadas, quando de valores até Cz\$ - 0,50 inclusive;

II - elevadas para o valor de cruzados, imediatamente superior, quando de valores superiores a Cz\$ 0,50."

Artigo 2º) - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984:

- Artigo 81;

- Item 1 do Artigo 86:

11
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

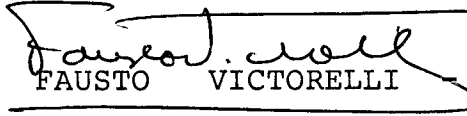
SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

12
9

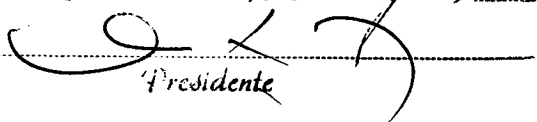
Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.988.

Pirassununga, 16 de novembro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal


A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de Nov^o de 1987


Presidente


Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 11 de 1987


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouca, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de Nov^o de 1987


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 11 de 1987


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora encaminhado à superior consideração dessa Egrégia Câmara, traz alterações nas tabelas de valores das Taxas de Licença de Funcionamento, de Licença - de Localização de Estabelecimentos, de Licença de Comércio Ambulante ou Eventual, de Licença de Publicidade, de Licença de Execução de Obras Particulares e de Expediente, elevando os seus coeficientes, em relação ao Valor Padrão de Referência.

As profundas mudanças por que vem passando a economia nacional, tem trazido reflexos desordenados na recomposição dos valores dos bens e serviços. Quando da implantação do atual Código Tributário do Município em 1.985, as tabelas das mencionadas taxas tinham uma expressão econômica satisfatória, as quais com o correr do tempo, perderam esse valor, gerando com isto, evidentes prejuízos ao Erário Público, com a conseqüente diminuição dessa receita tributária. A título de ilustração, citamos o caso de fornecimento de certidões (Artigo 114), por cujo ato administrativo, cobra-se hoje apenas Cz\$ 13,13. Ou ainda, à taxa de Licença para Obras Particulares (Artigo 90), digamos: para uma residência de 100 m², o proprietário arcará com a irrisória importância de Cz\$ 32,83. São valores que longe estão de cobrir os custos administrativos. A par desses aspectos, cabe ainda observar que o Valor Padrão de Referência vigente em janeiro de 1.985 (Cr\$ 87.997,20) representava 52,85% do salário mínimo (Cr\$ 166.500,00). Hoje o salário mínimo está fixado em Cz\$ 3.000,00 e o VPR em Cz\$ 1.099,55, representando este 36,65% daquele, com uma queda de 31% do seu valor.

Está posto a evidencia, portanto, que de 1.985 para cá, certos valores cresceram mais que outros. Se o VPR de hoje não tem a mesma proporcionalidade, como parâmetro-

13
/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

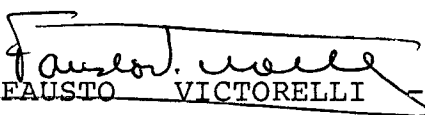
14
A

para dimensionar as taxas a que nos aludimos, é imperioso que se refaçam os coeficientes para apuração de seus valores, e - com isto, chegar-se a lançamentos tributários mais condizentes com a situação presente.

Cabe uma observação especial, relativamente aos dispositivos revogados da Lei nº 1.603/84. Com referência ao Artigo 81, perdeu ele sua finalidade ao se propor no Artigo 80, taxas semestrais e anuais à livre escolha do contribuinte. O Item 1 do Artigo 86, que tributava as publicidades internas dos estabelecimentos, pareceu-nos excessiva em termos de poder de tributar. Tolhe até certo ponto, a liberdade natural de informar aos seus clientes e fregueses, mais no sentido de orientá-los e encaminhá-los, do que propriamente fazer a promoção publicitária. Nestas circunstâncias, optamos pela exclusão dessa tributação, como medida mais salutar e recomendável.

Dado o relevante alcance da presente proposição, solicitamos para a matéria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, 17, NOV, 87.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

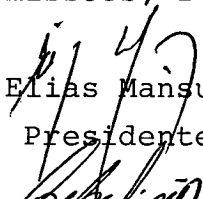


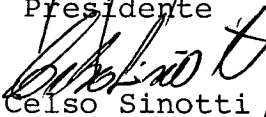
PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 69/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação à dispositivos da Lei nº 1.063/84 (Código Tributário Municipal), de 24 de outubro de 1984, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24/NOVEMBRO/1987.-


Elias Mansur
Presidente


Celso Sinotti

Relator


Benedicto Geraldo Lébeis

Membro

15

SECRET
CONFIDENTIAL
CONFIDENTIAL
CONFIDENTIAL
CONFIDENTIAL





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

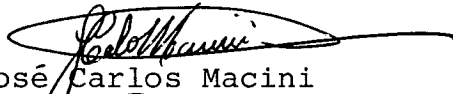


PARECER Nº _____

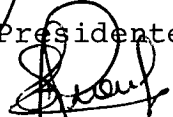
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 69/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação à dispositivos da Lei nº 1.063/84 (Código Tributário Municipal), de 24 de outubro de 1984, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

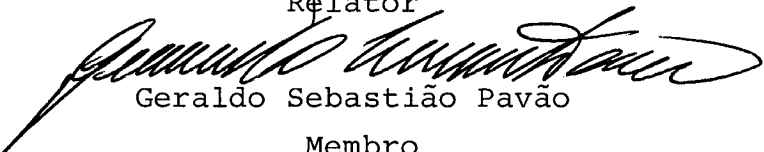
Sala das Comissões, 24/NOVEMBRO/1987.-


José Carlos Macini

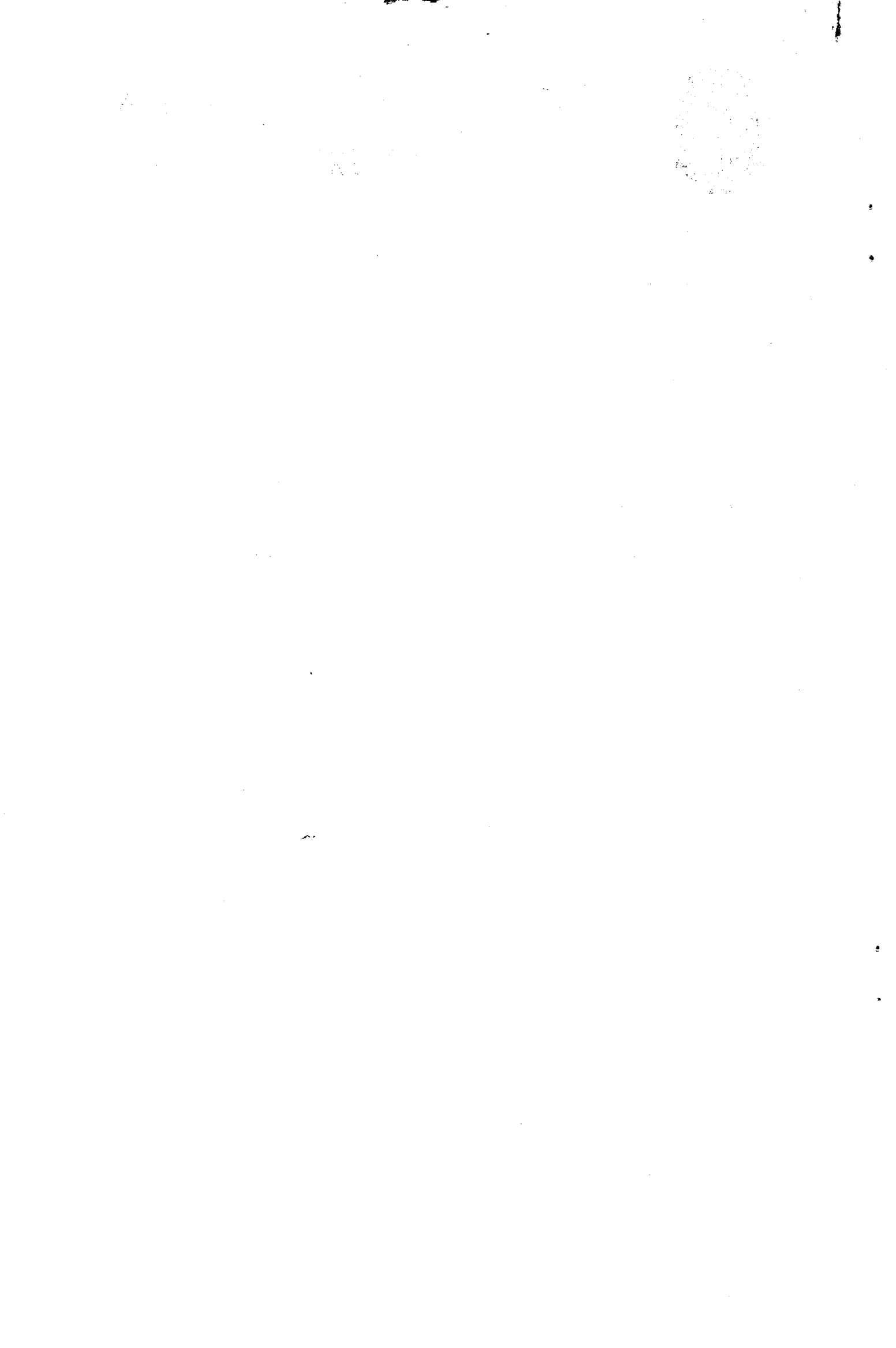
Presidente


Orlando Pion

Relator


Geraldo Sebastião Pavão

Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.835/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Passam a ter a seguinte redação, os dispositivos abaixo, todos da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984:

I - Os Incisos I, II e III do Artigo 76:

	<u>Alíquota s/ Valor</u> <u>Padrão Referência</u>	<u>Período</u>
<u>"I - Estabelecimentos industriais</u>		
a) de 0 a 05 empregados	1,5	Anual
b) de 06 a 10 empregados	3,0	"
c) de 11 a 20 empregados	4,5	"
d) de 21 a 50 empregados	6,0	"
e) de 51 a 100 empregados	7,5	"
f) de 101 a 200 empregados	9,0	"
g) de 201 a 400 empregados	12,0	"
h) de 401 a 600 empregados	15,0	"
i) de 601 a 800 empregados	18,0	"
j) de 801 empregados em diante	21,0	"
<u>II - Estabelecimentos Comerciais</u>		
a) sem empregados	0,6	Anual
b) de 01 a 05 empregados	1,0	"
c) de 06 a 10 empregados	1,5	"
d) de 11 a 20 empregados	3,0	"
e) de 21 a 50 empregados	4,5	"
f) de 51 a 100 empregados	6,0	"
g) de 101 empregados em diante	7,5	"
<u>III - Estabelecimentos Prestadores de Serviços</u>		
Os constantes da lista a que se refere o Artigo 20:		
1 - Itens 1, 5, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 27, 28, 30, 39, 42, 47, 48, 53, 61 e 65	0,8	
2 - Demais Itens.....	0,5	"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

II - Os Incisos I, II e III do Artigo 78:

	<u>Alíquota s/ Valor</u> <u>Padrão Referência</u>	<u>Período</u>
<u>"I - Estabelecimentos Industriais</u>		
a) de 0 a 05 empregados	0,7	Anual
b) de 06 a 10 empregados	1,5	"
c) de 11 a 20 empregados	2,2	"
d) de 21 a 50 empregados	3,0	"
e) de 51 a 100 empregados	3,7	"
f) de 101 a 200 empregados	4,5	"
g) de 201 a 400 empregados	6,0	"
h) de 401 a 600 empregados	7,5	"
i) de 601 a 800 empregados	9,0	"
j) de 801 empregados em diante	10,5	"
<u>II - Estabelecimentos Comerciais</u>		
a) sem empregados	0,6	"
b) de 01 a 05 empregados	1,0	"
c) de 06 a 10 empregados	1,5	"
d) de 11 a 20 empregados	3,0	"
e) de 21 a 50 empregados	4,5	"
f) de 51 a 100 empregados	6,0	"
g) de 101 empregados em diante	7,5	"
<u>III - Prestadores de Serviços</u>		
Todos os Itens do Artigo 20	0,5	" "

III - O Inciso I do Artigo 80:

	<u>Alíquotas s/Valor Padrão Ref.</u>	
	<u>Semestral</u>	<u>Anual</u>
"I - Qualquer atividade	0,5	1,0

IV - Os Itens 1, 2 e 3 do Artigo 83:

	<u>Alíquotas s/Valor Padrão Ref.</u>	
	<u>Semestral</u>	<u>Anual</u>
"1 - Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, taboleiros e semelhantes, ou como depósitos de mercadorias ou estacionamento privativo de		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e à critério desta - por unidade de espaço.....	0,5	1,0
2 - Espaço ocupado com mercadorias nas feiras-livres, com uso de qualquer móvel ou instalação - por unidade de espaço.....	0,5	1,0
3 - Espaço ocupado por parques de diversões - por semana ou fração e por m2.....		0,001

V - Os Itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do

Artigo 86:

	<u>Aliquota s/Valor Padrão Ref.</u>	
	<u>Por ano</u>	
"2 - Publicidades na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, mediante letreiros e desenhos pintados, pinturas em paredes e muros - por unidade.....	0,1	
3 - Publicidades na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, feitas com placas, painéis, cartazes, quadros, tabuletas e outras formas semelhantes - por unidade.....	0,12	
4 - Publicidades internas e externas, no próprio estabelecimento com atividade de cinema.....	2,0	
5 - Publicidades com faixas de tecidos, colocadas em logradouros públicos - por unidade.....	0,1	
6 - Publicidades em veículos com essa finalidade exclusiva por veículo.....	0,5	
7 - Publicidades em veículos utilizados para outras finalidades - por veículo.....	0,2	
8 - Publicidades por meio de projeções de filmes, diapositivos ou similares,-		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

em vias ou logradouros- públicos - por exibição	0,5
9 - Publicidade por meio de alto-falantes - por cor neta.....	0,5
10 - Publicidades em teatros, circos, boates e simila res - por local.....	0,5

VI - Os Itens 1 a 5 do Artigo 90:

Alíquotas/Valor Padrão Ref.

1 - Construção e reconstrução de:	
a) Casas populares até 70 m2	isento
b) Edifícios e residências - por m2 de área construída	0,01
c) Edículas - por m2 de área construída.....	0,007
d) Barracões e galpões - por m2 de área construída....	0,01
e) Chaminés - por unidade...	1,0
f) Outras - por m2 de área - construída.....	0,006
2 - Reformas, reparos e demoli ções de construções-por m2 de área envolvida.....	0,006
3 - Loteamentos e desmembramen tos por m2 de área dos lo tes.....	0,001
4 - Arruamento, desde que não ocorra, simultaneamente, - desmembramento ou loteamen to - por m2 resultante da metragem da área lindeira- e profundidade de até 40 - metros.....	0,0007
5 - Vistoria e fiscalização de obras:	
4.1 - Residenciais.....	0,7
4.2 - Comerciais e Industriais:	
4.2.1 - até 300 m2 de área cons truída.....	0,7
4.2.2 - mais de 300 m2 até 600m2 de área construída	1,0
4.2.3 - mais de 600 m2 até 1.000 m2 de área cons truída.....	1,2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

4.2.4 - mais de 1.000 m2 de
área construída.... 1,5

VII - Os Incisos do Artigo 114:

Alíquota s/Valor Padrão Ref.

"I - Buscas em arquivos - por ano	0,1
II - Certidão de Cadastro Fiscal- por imóvel certificado.....	0,25
III - Outras certidões.....	0,25
IV - Carnês de tributos.....	0,1
V - Vistoria a que se refere o § Único do Artigo 113.....	0,7"

VIII - O Artigo 15:

"Artigo 15 - O imposto será pago em 08(oito) parcelas, vencíveis no último dia útil dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de cada ano."

IX - O Artigo 89:

"Artigo 89 - Aprovado o projeto, o proprietário será notificado, sob registro postal, com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da taxa.

Parágrafo Único - O ato de concessão da licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza e extensão da obra."

X - O Artigo 138:

"Artigo 138) - Na apuração final, para efeito de lançamento de tributos, as frações de cruzados serão:

I - desprezadas, quando de valores até Cz\$ - 0,50 inclusive;

II - elevadas para o valor de cruzados, imediatamente superior, quando de valores superiores a Cz\$ 0,50."

Artigo 2º) - Ficam revogados os seguintes - dispositivos da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984:

- Artigo 81;

- Item 1 do Artigo 86:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.988.

Pirassununga, 27 de novembro de 1.987.

- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-